

#### Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/04/2025

Número: 0600004-74.2025.6.27.0026

Classe: DIREITOS POLÍTICOS

Órgão julgador: 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO

Última distribuição : 14/04/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos

Segredo de Justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERENTE)	
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO (INTERESSADO)	
MARCOS BARBOSA DE SOUSA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
(FISCAL DA LEI)	
Documentos	

ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123505061		Ofício nº 10.2025 - Juiz da 26ª zona eleitoral - Perda de mandato	Documentos anexos a inicial



Ofício n.º 10/2025/GAB/PJPA

A Sua Excelência, o Senhor

WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona Eleitoral

Avenida Castelo Branco, Quadra 14, Setor Aeroporto

Ponte Alta do Tocantins/TO

Natureza: solicitação de perda de mandato

#### Eminente Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Tocantins, que o Vereador do Município de Ponte Alta do Tocantins, MARCOS BARBOSA DE SOUSA, em pleno exercício do mandado legislativo, fora condenado pela prática do crime tipificado no artigo 148, § 2º, do Código Penal, cuja decisão transitou em julgado no dia 08/04/2025, e tendo em vista que a regra da perda ou suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, inciso III, da Constituição Federal é autoaplicável, sendo prescindível a necessidade da votação/deliberação pela Câmara de Vereadores, solicito a declaração da perda do mandato do Vereador do Município de Ponte Alta do Tocantins, Marcos Barbosa de Sousa, nascido aos 13/04/1984, inscrito no CPF sob o nº 012.865.301-99.

Atenciosamente,

LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE Promotor de Justiça

Assinado digitalmente per:
LEONARDO VALERIO PULIS ATENIENSE
EPE/EMP:
Assinado em:
06420462813
13/04/2025

Rua 03, nº 645, Centro, Ponte Alta do Tocantins/TO, CEP: 77.590-000 - Tel: (63) 3236-3681





# Poder Judiciário JUSTIÇA ESTADUAL Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins SEC. DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, 0, Centro - Palmas - Tocantins - Bairro: Centro - CEP: 77015-007 - Fone: (63)3218-4438 - www.tjto.jus.br - Email: francisco.sobrinho@tjto.jus.br

# APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) Nº 0024231-40.2014.8.27.2729/TO

APELANTE: JOCICLEITON MONTEIRO DE ARAUJO (RÉU)

APELANTE: MARCOS BARBOSA DE SOUSA (RÉU)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO (AUTOR)

## **CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que a r. decisão proferida (evento 138) transitou em julgado no dia 08/04/2025 (evento 146) destes autos. O referido é verdade e dou fé.

0024231-40.2014.8.27.2729

1306232 .V1 174446© 174446



# Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos

10 de Abril de 2025, às 10:22:35

#### Comunicação - Comprovante

CONDENAÇÃO CRIMINAL - Nº: 5554/2025-TO

Comunicado em: 08/04/2025 17:53:35

Título Eleitoral

Não Informado

Recebido (TRE-TO/26a ZE) em: 08/04/2025 17:54:00

SITUAÇÃO: ARQUIVADA em 09/04/2025

Nome

MARCOS BARBOSA DE SOUSA

Data de Nascimento

PORTO NACIONAL - TO

Município de Naturalidade

13/04/1984 Nome da Mãe

CREUZELITA ANTÔNIA DE SOUZA FRANCO

012.865.301-99

Órgão Comunicante

3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO

Incidência Penal

artigo 148, § 2º, do Código Penal.

Informações Complementares

Pena Imposta

3 (três) anos de reclusão.

Trânsito em Julgado

Número dos Autos

00242314020148272729

08/04/2025

Número dos Autos de Execução

Sexo

Masculino

INDIVIDUALIZAÇÃO realizada por: JARDIEL DA SILVA ARAUJO (TRE-TO/26ª ZE)

em: 09/04/2025 15:54:05 Registro atualizado pelo sistema em: 09/04/2025 16:35:32

Título Eleitoral

033890592755

Cadastro Eleitoral

Nome

MARCOS BARBOSA DE SOUSA

Nome da Mãe

CREUZELITA ANTONIA DE SOUZA FRANCO

Data de Nascimento Município de Naturalidade

13/04/1984

PORTO NACIONAL / TO

Zona

26 - PONTE ALTA DO TOCANTINS / TO

Base de Perdas e Suspensões

Seção

3

RAIMUNDO BARBOSA FRANCO

Nome do Pai

Sexo

RAIMUNDO BARBOSA FRANCO Documento de Identificação

Usuário Transmissor

Nome do Pai

Masculino

BRASILEIRA

436,275 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/TO

DANIELLE CALINE ALVES RODRIGUES (3VCRIM)

Nacionalidade

0 - REGULAR Data do Domicílio

08/08/2017

Situação Eleitor

Não Consta

PROCESSAMENTO realizado por: JARDIEL DA SILVA ARAUJO (TRE-TO/26ª ZE)

em: 09/04/2025

Processamento Via Infodip

Motivo/Forma

2 - CONDENAÇÃO CRIMINAL

Complemento ASE

PROC 00242314020148272729/3VCRIM/PALMAS/TO

Os dados acima refletem a situação da comunicação no momento da emissão deste comprovante. A autenticidade do documento e a situação atualizada da comunicação são passíveis de verificação pública por meio do Sistema INFODIP, acessível através do endereço https:/infodip.tse.jus.br/infodip/. Código de Verificação: d27f0e1370.

15/04/2025

Número: 0600004-74.2025.6.27.0026

Classe: DIREITOS POLÍTICOS

Órgão julgador: 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO

Última distribuição: 14/04/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERENTE)	
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE	
ALTA DO TOCANTINS/TO (INTERESSADO)	
MARCOS BARBOSA DE SOUSA (INTERESSADO)	

(FISCAL DA		O ESTADO DO TOCANTINS	
		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123505266	14/04/2025 13:05	Decisão	Decisão

**Outros participantes** 



#### JUSTIÇA ELEITORAL 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600004-74.2025.6.27.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS REQUERIDO: MARCOS BARBOSA DE SOUSA

#### **DECISÃO**

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de expediente instaurado a partir do Ofício n.º 10/2025/GAB/PJPA, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Dr. Leonardo Valério Púlis Ateniense, recebido por este Juízo Eleitoral, por meio do qual o Ministério Público Eleitoral solicita a declaração da perda do mandato do Vereador do Município de Ponte Alta do Tocantins, Sr. MARCOS BARBOSA DE SOUSA (nascido em 13/04/1984, CPF nº 012.865.301-99), atual Presidente da Câmara Municipal.

Informa o *Parquet* que o referido vereador foi condenado pela prática do crime tipificado no artigo 148, § 2º, do Código Penal, cuja decisão transitou em julgado no dia 08 de abril de 2025.

Ressalta o órgão ministerial que a suspensão dos direitos políticos prevista no art. 15, inciso III, da Constituição Federal é autoaplicável, sendo prescindível a deliberação pela Câmara de Vereadores para a perda do mandato.

A comunicação foi instruída com os seguintes documentos comprobatórios:

- 1. Certidão de Trânsito em Julgado da Ação Penal nº 0024231-40.2014.8.27.2729, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, atestando que a condenação criminal imposta a MARCOS BARBOSA DE SOUSA transitou em julgado em 08 de abril de 2025 (Id nº 123505212).
- 2. Comunicação do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos (INFODIP), registrada sob o nº 5554/2025-TO, confirmando a condenação criminal (Art. 148, § 2º, do Código Penal), a pena imposta (3 anos de reclusão), a data do trânsito em julgado (08/04/2025) e o consequente registro da suspensão dos direitos políticos do referido cidadão, registrada aos 09/04/2025.

Constata-se, portanto, que MARCOS BARBOSA DE SOUSA, eleito vereador pelo Município de Ponte Alta do Tocantins e atualmente exercendo a Presidência da respectiva Câmara Municipal, teve seus direitos políticos suspensos por força de decisão judicial condenatória definitiva.

É o breve relatório. Decido.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 15, inciso III, estabelece de forma cogente



e autoaplicável que a condenação criminal transitada em julgado acarreta a suspensão dos direitos políticos, enquanto durarem seus efeitos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: (...) III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade de Prefeitos e Vereadores, prevê expressamente a extinção do mandato do Vereador que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado:

Art. 8º Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando: (...) V - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado. § 1º Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente.

Corroborando a legislação federal, a Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins também trata da matéria em seu artigo 23:

[...]

Art. 23. Perderá o mandato o Vereador:

(...)

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

(...)

§ 30 Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa, de oficio ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, por sua vez, reitera a previsão da Lei Orgânica em seu artigo 91, *verbis*:

Art. 91. Perde o mandato o Vereador que:

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

(...)

§ 2º Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara.

A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica quanto à autoaplicabilidade do referido dispositivo constitucional e suas consequências diretas sobre o mandato eletivo.

Conforme decidido no Recurso em Mandado de Segurança nº 2618-97.2010.613.0000/MG, a suspensão dos direitos políticos, decorrente de condenação criminal transitada em julgado, implica a perda do mandato



eletivo, por ausência superveniente de uma das condições de elegibilidade (pleno exercício dos direitos políticos).

#### Confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROVIDO. INDEFERIMENTO. REGISTRO DE CANDIDATURA. PREFEITO. CONDENAÇÃO CRIMINAL. TRÂNSITO EM JULGADO. SUSPENSÃO. DIREITOS POLÍTICOS. OPOSIÇÃO. MEDIDA JUDICIAL. POSTERIORIDADE. REGISTRO. OBJETIVO. EFEITO SUSPENSIVO. CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO. INELEGIBILIDADE. PRETENSÃO. REDISCUSSÃO DA CAUSA. FUNDAMENTOS NÃO INFIRMADOS. DESPROVIDO. (...)

- 4. Ao contrário do que sustenta o agravante, a suspensão dos direitos políticos em decorrência de condenação criminal transitada em julgado, prevista no art. 15, III, da Constituição Federal, é autoaplicável e constitui efeito automático da sentença penal condenatória, não havendo necessidade de manifestação a respeito de sua incidência na decisão condenatória.
- 5. Fundamentos não infirmados.
- 6. Agravo regimental desprovido" (AgR-REspe n. 32.677, Rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJe 19.3.2009, grifos nossos).

EMENTA:(...) SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - CONDENAÇÃO PENAL IRRECORRÍVEL - SUBSISTÊNCIA DE SEUS EFEITOS - AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 15, III, DA CONSTITUIÇÃO. - A norma inscrita no art. 15, III, da Constituição reveste-se de autoaplicabilidade, independendo, para efeito de sua imediata incidência, de qualquer ato de intermediação legislativa. Essa circunstância legitima as decisões da Justiça Eleitoral que declaram aplicável, nos casos de condenação penal irrecorrível - e enquanto durarem os seus efeitos, como ocorre na vigência do período de prova do sursis -, a sanção constitucional concernente à privação de direitos políticos do sentenciado. Precedente: RE nº 179.502-SP (Pleno), Rel. Min. MOREIRA ALVES. Doutrina"(AgR-RMS n. 22470/SP, Rel. Min. Celso de Mello, Primeira Turma, Sessão 11.6.1996).

(...) Vereador, condenado criminalmente, perde o mandato, independentemente de deliberação da Câmara, como consequência da suspensão de seus direitos políticos. Não há possibilidade alguma de se estender aos Vereadores o tratamento dos Parlamentares Federais e Estaduais. A perda do mandato não depende de deliberação da Casa. É consequência da suspensão dos direitos políticos que, por sua vez, é decorrência da condenação criminal transitada em julgado. É a já reconhecida autoaplicabilidade do art. 15, III, da CF ( RE 179.502, MOREIRA ALVES).

Da análise conjunta dos dispositivos legais e constitucionais, bem como da jurisprudência consolidada, extrai-se que:

- a) A condenação criminal transitada em julgado (fato incontroverso, conforme certidão anexa) acarreta a suspensão dos direitos políticos (Art. 15, III, CF/88).
- b) A suspensão dos direitos políticos constitui causa de extinção/perda do mandato eletivo de Vereador (Art. 8°, V, DL 201/67; Art. 23, IV, LOM de Ponte Alta; Art. 91, IV, RI da Câmara).



- c) A perda do mandato, neste caso específico (condenação criminal), deve ser declarada de oficio pela Mesa Diretora da Câmara Municipal (Art. 20, § 3°, LOM; Art. 91, § 2°, RI), não se submetendo à deliberação do Plenário. A providência é vinculada e imediata após a comprovação do fato.
- d) A declaração da extinção do mandato implica o afastamento imediato do vereador e a convocação do respectivo suplente (Art. 8°, § 1°, DL 201/67; Art. 23, § 3°, LOM; Art. 91, § 2°, RI).

A comprovação do trânsito em julgado da condenação criminal e a consequente comunicação da suspensão dos direitos políticos de MARCOS BARBOSA DE SOUSA impõem a adoção das medidas legais cabíveis pela autoridade competente, qual seja, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins.

Considerando que o Vereador afetado ocupa o cargo de Presidente da Câmara, recai sobre a Mesa Diretora, como órgão colegiado, a responsabilidade pela declaração da extinção do mandato e demais providências subsequentes.

#### III. DISPOSITIVO

**POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 8°, inciso V e § 1°, do Decreto-Lei n° 201/1967, no artigo 23, inciso IV e § 3°, da Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, e no artigo 91, inciso IV e § 2°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, DETERMINO à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins que:

- 1. DECLARE, de ofício e imediatamente, a extinção do mandato do Vereador MARCOS BARBOSA DE SOUSA, em razão da suspensão de seus direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado nos autos da Ação Penal nº 0024231-40.2014.8.27.2729.
- 2. PROMOVA o imediato afastamento do Sr. MARCOS BARBOSA DE SOUSA do cargo de Vereador e, por consequência, do cargo de Presidente da Câmara Municipal.
- 3. CONVOQUE, imediatamente, o(a) respectivo(a) suplente para tomar posse no cargo de Vereador, observando-se as formalidades legais e regimentais.
- 4. COMUNIQUE a este Juízo Eleitoral, no <u>prazo de 24 (vinte e quatro) horas,</u> as providências adotadas em cumprimento a esta decisão.

Intime-se a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, na pessoa de seu Vice-Presidente ou Secretário, para cumprimento imediato.

Em razão da urgência, consoante inteligência dos artigos 188 e 277 do Código de Processo Civil, autorizo a utilização de cópia deste *Decisum* como mandado judicial, para todos os atos necessários à sua efetivação.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Cumpra-se.

Ponte Alta do Tocantins, data indicada na assinatura eletrônica.



## WILLIAM TRIGILIO DA SILVA

Respondendo pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral



#### Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins PJe - Processo Judicial Eletrônico

15/04/2025

Número: 0600004-74.2025.6.27.0026

Classe: **DIREITOS POLÍTICOS** 

Órgão julgador: 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO

Última distribuição : 14/04/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos

Segredo de Justiça? **NÃO** Justiça gratuita? **NÃO** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERENTE)	
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO (INTERESSADO)	
MARCOS BARBOSA DE SOUSA (INTERESSADO)	

Outros pa	rticipantes
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS	
(FISCAL DA LEI)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123505401	14/04/2025 13:44	Certidão	Certidão



# JUSTIÇA ELEITORAL ESTADO DO TOCANTINS JUÍZO DA 26\* ZONA ELEITORAL – PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

DIREITOS POLÍTICOS (12552) Nº 0600004-74.2025.6.27.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO

ASSUNTO: [Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos]

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: MARCOS BARBOSA DE SOUSA, CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO

#### **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que nesta data, CITEI pessoalmente o Sr. JANIO FONCECA MASCARENHAS , Vice Presidente da Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins, cientificando-o do inteiro teor da Decisão ID nº 123505266. Eu, Nathalie Soares Almeida, matrícula nº 30926402, Técnica Judiciária, certifiquei.

Ponte Alta do Tocantins, data e hora da assinatura.





#### Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins PJe - Processo Judicial Eletrônico

14/04/2025

Número: 0600004-74.2025.6.27.0026

Classe: DIREITOS POLÍTICOS

Órgão julgador: 026ª ZONA ELEITORAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS TO

Última distribuição: 14/04/2025

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Direitos Políticos - Restabelecimento dos Direitos Políticos

Objeto do processo: SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS - PERDA DE MANDATO ELETIVO -

**VEREADOR - PONTE ALTA DO TOCANTINS** 

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS (REQUERENTE)	
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO (INTERESSADO)	
MARCOS BARBOSA DE SOUSA (INTERESSADO)	

	and the second s	Outros participantes	
PROMOTOI (FISCAL DA		O ESTADO DO TOCANTINS	
		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123505266	14/04/2025 13:05	Decisão	Decisão

JANIO F. MASAMMeths.